

PORTARIA CGE Nº 74, DE 06 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jose Claudio da Silva, Assessor Especial, matrícula nº 944443-6, para responder pelos serviços de transportes desta Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 001, DE 07 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a finalidade das unidades descentralizadas da Controladoria-Geral do Estado e a atuação dos supervisores de análise e controle nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição legal que lhes conferem o art. 42, § 1º, inciso II da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que é de competência da Controladoria-Geral do Estado verificar a legalidade dos atos e fatos concernentes à utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO ainda, que a atuação do órgão de controle interno deve ter caráter preventivo, promovendo apoio e orientação à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional das unidades que compõem a estrutura básica do executivo do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as funções das unidades descentralizadas da Controladoria-Geral do Estado - CGE e a atuação dos ocupantes do cargo de Supervisor de Análise e Controle nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º A unidade descentralizada da Controladoria-Geral do Estado tem como função assistir órgão ou entidade na correta execução das despesas previamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Uma unidade descentralizada poder ser composta por mais de um servidor da Controladoria e integrada com servidores do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º Quando a unidade descentralizada for integrada também com servidores do órgão ou entidade, a coordenação e orientação dos trabalhos só poderá ser exercida por servidores da Controladoria-Geral.

§ 3º O servidor do órgão ou entidade que integrar unidade descentralizada, não terá nenhum vínculo com a Controladoria-Geral, inclusive quanto à remuneração e/ou gratificação.

Art. 3º O servidor da Controladoria-Geral ocupante do cargo de supervisor de análise e controle subordina-se imediatamente à Superintendência de Gestão de Controle Interno e consequentemente à Diretoria de Auditoria e Fiscalização.

§ 1º O servidor nomeado no cargo de supervisor de análise e controle, somente poderá atuar em órgão ou entidade quando formalmente designado pelo Secretário-Chefe, por meio de portaria.

§ 2º A designação de servidor para atuar em determinado órgão ou entidade poderá ser alterada para outra unidade, a critério do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral.

Art. 4º A atuação do supervisor de análise e controle limitar-se-á à orientação e análise dos processos que não são de envio obrigatório à Controladoria-Geral do Estado, nos termos da IN CGE nº 001/2013 e alterações.

§ 1º A orientação deve ser realizada seguindo os instrumentos de auxílio disponibilizados no sítio da Controladoria-Geral e em outros instrumentos disponibilizados pelas gerências que compõem a estrutura operacional da CGE.

§ 2º A análise processual será realizada mediante aplicação de checklist ou outro instrumento auxiliar, previamente à autorização da despesa, à autorização para contratar e à autorização do pagamento.

§ 3º Quando necessária análise mais minuciosa, o supervisor poderá atuar em conjunto com a gerência a qual for vinculado, para fins de melhor orientação e concordância das recomendações.

Art. 5º A manifestação formal do supervisor de análise e controle se dará por meio da emissão de Solicitação de Ação Corretiva - SAC, quando houver necessidade e possibilidade de correção no intercurso do procedimento de realização da despesa.

§ 1º A SAC deve ser gerada no Sistema de Gestão de Documentos -SGD, e conter a seguinte estrutura:

I - epígrafe, contendo identificação do processo, identificação do órgão ou entidade, assunto, credor, valor e modalidade de licitação;

II - constatações da não conformidade e indicação dos fundamentos legais correspondentes;

III - indicação das medidas corretivas a serem adotadas pelos respectivos responsáveis.

§ 2º Quando constatada irregularidade insanável, a situação deve ser imediatamente levada ao conhecimento do Secretário-Chefe, obedecida a hierarquia, para adoção das medidas cabíveis.

§ 3º Quando não identificada nenhuma impropriedade ou irregularidade o processo deverá ser devolvido à unidade competente, por meio de despacho, indicando a próxima etapa a ser executada.

Art. 6º O supervisor de análise e controle é subordinado técnica e administrativamente à Controladoria-Geral do Estado, não possuindo nenhum vínculo com o órgão ou entidade onde desempenha suas atividades.

Parágrafo único. O controle de frequência do servidor é feito pela respectiva gerência a qual é vinculado, mediante assinatura em formulário próprio e acompanhamento das atividades, por meio de relatórios mensais.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Secretário: **GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO**

PORTARIA Nº 828 - SF, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e o art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007 resolve:

SUSPENDER

Em razão da extrema necessidade de serviços, o gozo das férias do (a) servidor (a) ONILDO MENDES BRITO, matrícula nº 594833/2, Professor da Educação Básica/FCA-10, desta Pasta, previstas para o período de 01/07/2015 a 30/07/2015, referente ao período aquisitivo de 25/05/2014 a 24/05/2015, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA SECAD Nº 841, DE 02 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado:

I - DESIGNAR a servidora ERICA TAVARES ANDRADE número funcional 11222484, Assessor Especial AE7, Bacharel em Direito, lotado na Secretaria da Administração, para exercer, perante as Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar e sem prejuízos de suas atribuições, em conformidade com o artigo 186 da Lei 1818, de 23 de agosto de 2007.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2015.